



**LEI 771/2019**

PUBLICADO DO DIA 02/07/2019

AO DIA.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

*“Institui regras quando da alteração nos quadros de viagens, rotas e horários de ônibus de empresas que prestam serviço de transporte público coletivo de passageiros no Município de Sarzedo e dá Providências”.*

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Ficam proibidas quaisquer alterações nos quadros de viagens, rotas e horários de ônibus do transporte público coletivo de passageiros no município de Sarzedo, devendo-se ser respeitados os seguintes parâmetros:

**I** - As empresas que prestam serviço público de transporte coletivo de passageiros de forma direta ou indireta no município de Sarzedo deverão apresentar cronograma quando da pretensão em realizar mudanças nos seus quadros de viagens, rotas e horários;

**II** - O prazo para que as empresas apresentem as propostas de mudanças nos seus quadros de viagens, rotas e horários, devem respeitar o limite mínimo de 60 (sessenta) dias úteis antes que seja realizada qualquer alteração;

**III** - As propostas de mudanças nos quadros de viagens, rotas e horários, deverão ser apresentadas ao Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Sarzedo, para que seja feita consulta pública com a População, Entidades e/ou Associações dos respectivos bairros, aos quais, se proponha quaisquer alterações;

**IV** - Após ouvidas, a População, Entidades e/ou Associações dos respectivos bairros, deverá o Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Sarzedo, emitir relatório quando da satisfação ou insatisfação de possíveis alterações nos quadros de viagens, rotas e horários propostos;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

---

V – Verificado o interesse público local no que se refere a alterações nos quadros de viagens, rotas e horários, o Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Sarzedo encaminhará cópia do relatório à **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS-SETOP**, informando possíveis mudanças a serem realizadas.

**Art. 2º** - O descumprimento desta lei, acarretará, as empresas que prestam serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Sarzedo a sanção em multa diária no valor de **100 (Cem) UFPS (UNIDADE FISCAL PADRÃO DE SARZEDO)**:

I - Havendo reincidência, a multa deverá ser cobrada em dobro.

**Art. 3º** - Fica o Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Sarzedo responsável pela fiscalização, aplicação e emissão de multas.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 01 de Julho de 2019.

  
**Marcelo Pinheiro do Amaral**  
**Prefeito Municipal**